

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI COMPLEMENTAR Nº 027,
DE 08 DE ABRIL DE 2010

CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL “SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS” E OS CARGOS A ELA INERENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica criada, como integrante da administração indireta do município de Montes Claros, a autarquia municipal denominada SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS E ESTABELECIMENTOS DE MONTES CLAROS – SUPERMOC.

Art. 2º – A autarquia criada por esta lei:

a) constitui pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com sede e foro nesta cidade de Montes Claros;

b) disporá de patrimônio próprio, com autonomia administrativa e financeira, terá duração por prazo indeterminado e vincula-se ao Gabinete do Prefeito Municipal;

c) reger-se-á pelas disposições desta lei, do estatuto e regulamento próprios aprovados por Decreto do Executivo Municipal e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – A vinculação da autarquia, prevista na alínea “a” do *caput* deste artigo, poderá ser alterada por Decreto Municipal, com a vinculação a qualquer ente da Administração Municipal.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º – A autarquia ora criada tem por finalidade a administração dos estádios e outros próprios municipais, especialmente os destinados a atividades esportivas, de lazer, culturais e de educação, além de outros bens pertencentes ao Município, conforme for estabelecido em seu estatuto e regulamento.

Art. 4º – Para consecução de suas finalidades e observadas as normas legais, poderá a autarquia celebrar acordos, parcerias, convênios e/ou contratos e outros instrumentos, inclusive a formação de consórcios, com pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público - inclusive através de órgãos de administração direta ou entidades de administração indireta - , federações e entidades esportivas, de educação, cultura, lazer e outras - nacionais, estrangeiras e internacionais - , ONGs (Organizações Não Governamentais), OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), órgãos ou entidades de caráter assistencial e outros, podendo assumir encargos e compromissos, realizar a cessão de uso de bens e equipamentos do Município e outros sob sua administração.

Art. 5º – Compete à autarquia criada por esta lei, por seus órgãos próprios ou em parceria com outros entes públicos e/ou privados, em sintonia com as Secretarias Municipais, demais órgãos da administração direta e entes da administração municipal e respeitadas as competências específicas destes:

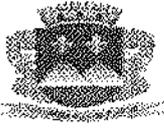
I – planejar, organizar, promover, dirigir, coordenar e controlar os eventos e atividades a serem realizados nos estádios e demais próprios municipais sob sua administração;

II – praticar os atos de administração em geral que constituem a sua finalidade precípua, bem como a administração financeira e de pessoal, nos termos do estatuto e regulamento;

III - realizar atividades e atribuições inerentes às suas finalidades e outras que forem definidas no estatuto e/ou regulamento;

IV – pactuar a realização de intercâmbios esportivos, culturais e de lazer, propiciar o desenvolvimento dos esportes, da educação, da cultura e do lazer em geral, promover a realização de programas e projetos específicos, difundir o nome de Montes Claros em níveis regional, estadual, nacional e





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

internacional;

V – organizar os seus serviços e atividades internas;

VI – prestar contas de suas atividades, na forma legal;

VII – observar e fazer cumprir as diretrizes e atribuições estabelecidas pela administração municipal.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º – A autarquia será dirigida por um Diretor Presidente, auxiliado por um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, todos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º – Ao Diretor Presidente, além das atribuições que vierem a ser estabelecidas no estatuto e no regulamento, compete a representação legal da autarquia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 2º - O Diretor Presidente e os demais diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, na forma que for estabelecida no estatuto e regulamento da autarquia.

Art. 7º – A autarquia tem, além dos Diretores de que trata o art. 5º, a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Diretor;

II – Conselho de Administração;

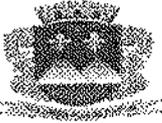
III – Outros órgãos que forem criados.

Parágrafo único – As competências, atribuições e responsabilidades de cada órgão da autarquia, bem como a criação de outros órgãos internos e a fixação das atribuições dos mesmos, serão estabelecidos no Estatuto e regulamento próprios.

Art. 8º – O Conselho Diretor e o Conselho de Administração da autarquia serão presididos pelo Diretor Presidente, que poderá ser substituído na forma prevista no estatuto e/ou no regulamento.

Parágrafo único – Os demais membros do Conselho Diretor e do





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Conselho de Administração, serão também de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal ou por quem for por este delegada a competência, exercerão funções consideradas relevantes e não perceberão qualquer remuneração pelo exercício do “munus”.

Art. 9º – A autarquia contará com um quadro permanente de servidores, constante do anexo I que é parte integrante desta lei e com um quadro móvel de pessoal contratado, de acordo com suas necessidades, além de pessoal eventual, contratado para atividades específicas e eventuais, especialmente quando da realização de eventos especiais como jogos, shows, torneios, competições, eventos culturais e outros.

§ 1º – O quadro permanente será preenchido na forma da lei, podendo ser transferidos ou cedidos servidores de outros órgãos ou entidades da administração municipal, com ou sem ônus para a autarquia, a qual também poderá, do mesmo modo, ceder seus servidores, com ou sem ônus para ela.

§ 2º – O quadro móvel será preenchido na forma de contratações temporárias, observadas as necessidades da autarquia.

§ 3º – O pessoal eventual receberá apenas um “pro-labore”, que será levado a débito da conta despesas da autarquia, que serão providas com as receitas dos jogos, shows, torneios, competições e eventos que forem realizados nos próprios municipais ou promovidos pela administração municipal.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 10 - Constituirão receitas da autarquia criada por esta lei:

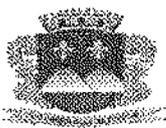
I - o produto da locação ou arrendamento dos próprios municipais sob sua administração ou que lhe forem transferidos;

II – as rendas ou quotas, ou partes destas, que lhe couberem dos jogos, shows, torneios, competições ou eventos que promover ou participar da organização;

III - as subvenções e auxílios financeiros que lhe forem concedidos;

IV – as dotações previstas em seu orçamento e as que lhe forem





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

cometidas pela administração municipal ou por terceiros;

V – a remuneração por serviços prestados a órgãos e entidades públicos ou privados;

VI – os repasses decorrentes de convênios, contratos, acordos e parcerias que forem celebrados;

VII - as doações e legados que receber;

VIII – a renda de seu patrimônio;

IX – o produto de aplicações financeiras que forem efetuadas e de indenizações recebidas;

X – outras que forem legalmente obtidas, ainda que eventuais.

Art. 11 – Constituirão patrimônio da autarquia os bens e direitos que forem por ela adquiridos, inclusive os que lhe forem transferidos, a título oneroso ou gratuito, por pessoas físicas e por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 12 – A autarquia deverá:

I - prestar contas, anualmente, de sua gestão, bem como apresentar os relatórios e documentos respectivos solicitados pelo Prefeito Municipal, a qualquer tempo;

II – atender às requisições que legalmente lhe forem feitas, nos prazos devidos;

III – apresentar, em tempo hábil, ao órgão competente da administração direta do Município, a sua proposta de orçamento.

Art. 13 - Em caso de extinção da autarquia, os seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – Para atendimento do disposto nesta lei, ficam criados os cargos constantes do anexo I, que dela fica fazendo parte integrante, com a respectiva equivalência em relação aos cargos existentes na administração direta do Município.

Art. 15 – A remuneração dos cargos de que trata o artigo anterior é





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

a estabelecida para os cargos equivalentes da Administração direta do Município.

Art. 16 – Os Diretores nomeados, com o apoio dos órgãos competentes da administração municipal, deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei, elaborar a proposta de estatuto e do regulamento da autarquia ora criada, que deverão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º – Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, poderá o Prefeito Municipal ou os diretores que forem nomeados criar comissão especial, integrada por servidores do município, podendo a comissão contar com assessoria externa.

§ 2º – Até a aprovação do estatuto e do regulamento de que trata o *caput* deste artigo, todos os atos de gestão e atribuições inerentes às atividades da autarquia serão exercidos pelo Diretor Presidente, que poderá delegar funções e atribuições aos demais Diretores ou a servidores.

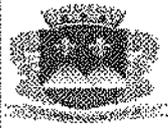
Art. 17 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento municipal, autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 08 de abril de 2010.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

ANEXO I

(Parte integrante da Lei Complementar nº 227, que "Cria a Autarquia Municipal 'Superintendência de Administração de Estádios e Estabelecimentos do Município de Montes Claros', cria os cargos a ela inerentes, e dá outras providências.")

QUADRO DE SERVIDORES

CARGOS	Nº DE CARGOS	EQUIVALÊNCIA COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RECRUTAMENTO
Diretor Presidente	01	Secretário Adjunto	Amplo
Diretor Administrativo	01	Diretoria	Amplo
Diretor Financeiro	01	Diretoria	Amplo
Gerente de Planejamento e Gestão	01	Assessor	Amplo
Gerente de Contratos, Convênios e Parcerias	01	Assessor	Amplo
Chefe de Divisão	02	Chefe de Divisão	Amplo
Chefe de Seção	04	Chefe de Divisão	Amplo
Assessor Jurídico	01	Assessor Jurídico	Amplo
Assistente Administrativo	10	Assistente Administrativo	Restrito

Montes Claros, 08 de abril de 2010.

